



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TERESA BRITTO**

**24324/20 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

PROJETO DE LEI N°: 184/ 2020, Que;

Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, em qualquer tempo, no âmbito Estado do Piauí.

**Autor: Dep. Gessivaldo Isaías**

**Relator: Dep. Teresa Britto**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que reconhece a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, em qualquer tempo, no âmbito Estado do Piauí.

Devemos passar então a verificar a constitucionalidade, juricidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**II – VOTO DO RELATOR**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise. A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “b” e art. 105, 5º do Regimento interno.

A presente propositura busca a preservação de um direito fundamental, disposto no artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Merece destaque que buscando a proteção de todo o ordenamento jurídico, é considerando inconstitucional qualquer disposição tendente a abolir cláusula pétrea, apesar de ser possível sua limitação e regulação, desde que seja respeitado seu núcleo essencial. Desta forma, resta claro diante da leitura do artigo supramencionado que a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos são direitos fundamentais que devem ser preservados durante os períodos de crises.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de Dezembro de 2020.

  
Dep. Teresa Britto

RELATOR

